PROCESSO Nº
-168/17-

REG. PROC. Nº
-07-

FOLHA Nº
--03--

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI Nº 122/17

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a UNIVESP, objetivando o desenvolvimento, à expansão e à universatilização do acesso ao ensino superior público do Est. de S. Paulo, conforme especifica.

Autor: de Prefeito Municipal.

AUTUAÇÃO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2017.

autuo o Proj. de Lei nº 122/17 e of. nº 731/17 em frente.

Eu, ,subscrevi

Autógrafo de Lei nº 110/17

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M. LEME
Pl 168/17 Fls 02

Ofício nº 731/2017 – GP.

Leme, 16 de outubro de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Ordinária.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Complementar que:

- **Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, objetivando o desenvolvimento, à expansão e à universalização do acesso ao ensino superior público do Estado de São Paulo, conforme especifica.**

Ressalto, que justifica-se a Urgência do referido projeto por se tratar de uma celebração de convênio, a fim de que os tramites documentais sejam agilizados e devido ao interesse público da proposta.

Ademais, com fundamentação nos artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme, requeiro a tramitação sob regime de **urgência especial.**

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Ao
Excelentíssimo Senhor,
RICARDO PINHEIRO DE ASSIS
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

16/10/2017 13:51:52

Protocolo Nro	3709 / 2017
Tipo Docto	Projeto de Lei Ordinária nº 122
Data Inserção	16/10/2017

William Carlos Zero da Silva

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M. LEME
Pr 168/17 Fls 03

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 122 /2017.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, objetivando o desenvolvimento, à expansão e à universalização do acesso ao ensino superior público do Estado de São Paulo, conforme especifica."

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Leme/SP, autorizado a celebrar Termo de Convênio e seus respectivos aditamentos com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, tendo por objeto o desenvolvimento, à expansão e à universalização do acesso ao ensino superior público do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - As minutas do termo de convênio e plano de trabalho constam dos Anexos I e II desta lei.

Artigo 2º - No processo de parceria para prestação de serviços, objeto do convênio, o Município assumirá fornecer e manter espaço físico, recursos humanos, equipamentos de informática e infraestrutura de unidade de ensino da municipalidade, para funcionamento dos cursos oferecidos pela UNIVESP, visando a instalação de pólos de apoio presencial para a realização de cursos de licenciatura e engenharias na modalidade a distância (EaD), conforme plano de trabalho.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de outubro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M. LEME
Pr 168/17 | Fls 04

JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, objetivando o desenvolvimento, à expansão e à universalização do acesso ao ensino superior público do Estado de São Paulo, conforme especifica"

As atividades têm como foco a Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP) que é uma instituição de ensino à distância, que se compromete com a oferta de cursos superiores EAD. Os alunos podem desfrutar da modalidade de educação à distância e garantir o diploma de ensino superior.

Ressalto que por se tratar de uma celebração de convênio, a presente propositura carece ser aprovada o mais breve possível, a fim de que os tramites documentais sejam agilizados.

Pelas razões expostas, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, convictos do interesse público da proposta.

Leme, 11 de outubro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

C.M. LEME
Fl 108/17 Rs 05
cobrelu

MINUTA - TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº /2017
CONVÊNIO Nº /2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO; DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO, À EXPANSÃO E À UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 51.213.049/0001-63, representada por seu titular, o Excelentíssimo Vice-Governador Doutor Márcio França, doravante denominada **SDECTI**; a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UNIVESP**, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.455.396/0001-64, neste ato representada por sua Presidente, Excelentíssima Professora Doutora Maria Alice Carraturi Pereira, doravante denominada simplesmente **UNIVESP**, ambas com sede na Av. Escola Politécnica, n° 82, Jaguaré, na Capital do Estado de São Paulo; e o Município de _____, pessoa jurídica de Direito Público inscrito no CNPJ/MF sob o n° _____, com sede _____, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente MUNICIPALIDADE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, em conformidade com as disposições do Decreto n° 59.215/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

C.M. LEME
P 168/17 Fls 06

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a instalação de polo de apoio presencial para funcionamento dos cursos oferecidos pela UNIVESP, na modalidade a Distância (EaD), nos termos definidos no Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado pela autoridade competente e que constitui parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho a que se refere o caput desta Cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, mediante prévia anuência dos partícipes, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

I – Compete à UNIVESP:

a) oferecer corpo docente de cada curso;

b) elaborar e disponibilizar material didático para os alunos matriculados;

c) disponibilizar plataforma de aprendizagem virtual para alunos e tutores;

d) disponibilizar sistema acadêmico para alunos, tutores e orientadores de Polo;

e) alocar tutor(es) para atendimento aos alunos dos cursos oferecidos;

f) selecionar, indicar, coordenar e supervisionar o trabalho dos tutores presenciais alocados no polo, quando houver;

g) responsabilizar-se pelo processo seletivo (vestibular) para preenchimento das vagas;

h) responsabilizar-se pelo registro e acompanhamento acadêmico dos alunos;

i) acompanhar e fiscalizar a execução do projeto pedagógico de cada curso;

j) acompanhar as ações objeto do presente Convênio desde a implantação das turmas, até a certificação, ao final do(s) Curso(s).

k) realizar capacitações para orientação de polo e tutoria;

l) responsabilizar-se pela prática de atos acadêmicos referentes ao objeto do Convênio;

m) responsabilizar-se pela expedição das titulações conferidas.

II – Compete à Municipalidade:

a) disponibilizar salas de aula acessíveis e compatíveis com o número de alunos por turma, com ventilação e iluminação adequadas;

b) disponibilizar laboratórios de informática ou sala que permita o uso de 50 computadores móveis (notebook) com acesso à internet;

c) disponibilizar sala de estudos e/ou bibliotecas para grupos e individuais;

d) oferecer sanitários femininos e masculinos com acessibilidade;

e) disponibilizar pessoal de limpeza, de vigilância, de manutenção para conservação do prédio e dos equipamentos;

C.M. LEME
Pr 168/17 Fls 07

f) disponibilizar orientador de polo, que deverá ser funcionário efetivo do Município com formação superior, preferencialmente na área de Educação, para dedicação de 40 (quarenta) horas semanais no polo.

III – Compete à SDECTI:

a) prestar, no que lhe couber e possível for, o apoio institucional para execução do objeto do presente ajuste;

b) participar por meio de mútua e ampla colaboração nas ações de caráter técnico e específico, caso seja necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE DO CURSO

Os cursos previstos no presente Convênio serão gratuitos aos alunos matriculados, conforme estabelece o inciso IV do artigo 206 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta de dotações econômicas próprias da UNIVESP e da Municipalidade, sem transferência de recursos materiais e/ou financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para fins de controle e fiscalização da execução do objeto do presente ajuste, os partícipes deverão designar seus respectivos representantes, que serão responsáveis pelo cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único – Os representantes de que trata o *caput* avaliarão as condições de realização do objeto do presente ajuste e os resultados obtidos, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º Transcorrido tal prazo, se houver interesse dos partícipes, deverá ser formalizado novo ajuste.

§ 2º Eventual mudança na titularidade do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal não acarretará prejuízo a este termo, que permanecerá em vigor, em benefício dos estudantes do Estado de São Paulo e da Municipalidade.

C.M. LEME
Pr 168/17 Fls 08

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, havendo motivo relevante e interesse recíproco, mediante a celebração do respectivo Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 6 (seis) meses.

§ 1º O presente Convênio também poderá ser rescindido de pleno direito por cada uma das partes, a qualquer tempo, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo outro partícipe.

§ 2º Havendo rescisão deste Convênio, a Municipalidade e a UNIVESP se comprometem a manter ativas e operacionais todas as suas responsabilidades, conforme estabelecido na Cláusula Segunda, até que os alunos já matriculados no polo venham a concluir seus estudos ou serem alocados em outro polo.

CLÁUSULA NONA – DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, por qualquer dos partícipes, a inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente Convênio ou de seus Termos Aditivos deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda do direito de exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente termo deverá ser obrigatoriamente consignada a participação da UNIVESP e do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, obedecidos os padrões estipulados pela UNIVESP e pelo Estado, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 115, da Constituição Estadual, e § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, desde que observado o objeto deste Convênio.

C.M. LEME
Pr 169/17 Fls 09

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Convênio e que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Justiça Especializada da Fazenda Pública da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas as partes, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só feito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

MÁRCIO FRANÇA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

MARIA ALICE CARRATURI PEREIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE _____

Testemunhas:

1. _____ 2._____

Nome:
RG n°
CPF n°

Nome:
RG n°
CPF n°

C.M. LEME
Fl. 168/17 | Rs 10
assessoria

PLANO DE TRABALHO

NATUREZA DO TRABALHO

Instalação de polo de apoio presencial para a realização de Cursos de Licenciaturas e Engenharias, bem como demais cursos de Ensino Superior que venham a ser ofertados pela UNIVESP, na modalidade a Distância (EaD)

1 - Identificação do Objeto

Disponibilização de dependências, recursos humanos, equipamentos de informática e infraestrutura de unidade de ensino do Município de Leme, para funcionamento dos cursos oferecidos pela Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP), visando instalação de polo de apoio presencial para a realização de Cursos de Licenciaturas e Engenharias, bem como demais cursos de Ensino Superior que venham a ser ofertados pela referida Instituição, na modalidade a Distância (EaD).

Os polos deverão atender o disposto no Decreto Federal n° 9.057/2017, na Resolução CNE/CP n° 01/2006 e possuir a estrutura física pormenorizada no item 3 do presente Plano de Trabalho.

O Decreto n° 58.438/2012, que aprova o estatuto da UNIVESP, prevê, no artigo 4°, inciso VI, a sua atuação em todas as regiões do Estado, mediante a promoção de intercâmbio acadêmico-científico e cooperação com instituições nacionais e estrangeiras que se relacionem a seus objetivos.

Trata-se da união de esforços entre a SDECTI, a UNIVESP e a MUNICIPALIDADE, para com meios próprios e ações conjuntas, viabilizar, no período de 05 (cinco) anos:

C.M. LEME
Fl. 168/17 Rs 11
cibele

a) Compartilhamento da infraestrutura física, de pessoal e de tecnologia da informação (TI) (equipamentos, bibliotecas, laboratórios e salas de aula, se a unidade vier a ser polo);

b) Operacionalização de cursos, programas e atividades de pesquisa e de extensão com vistas ao desenvolvimento, expansão e universalização do acesso ao ensino superior público do Estado de São Paulo.

2- Atribuições de cada Partícipe

2.1 - MUNICIPALIDADE:

a) Permitir que todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos da UNIVESP no polo tenham acesso ao espaço físico do polo de apoio regularmente instituído com a estrutura constante no item 3, bem como acolher os alunos e apresentar os espaços do polo.

b) Submeter-se às visitas para avaliação *in loco* no polo pelos órgãos reguladores;

c) Disponibilizar salas de aula; laboratório de informática; laboratório de química e brinquedoteca (sendo que estes dois últimos, somente quando os cursos ministrados exigirem); material de escritório e de limpeza; biblioteca; secretaria e sanitários acessíveis no polo de apoio presencial;

d) No caso de modificação do local supracitado a Municipalidade comunicará a UNIVESP com antecedência de 6 (seis) meses e, independente de modificação do local, a Municipalidade disponibilizará o polo de apoio para todos os alunos devidamente matriculados até a data de conclusão do curso superior ofertado pela UNIVESP ou jubilação;

e) Disponibilizar pessoal de limpeza e de vigilância nos horários de atividades dos cursos;

f) Disponibilizar pessoal de secretaria nos períodos vespertino e noturno para atendimento a alunos;

g) Permitir o acesso ao polo dos tutores selecionados pela UNIVESP;

C.M. LEME
Fl 168/17 Rs 12

h) Abrigar adequadamente todo material enviado pela UNIVESP ao Polo;

i) Responsabilizar-se pelos danos causados aos estudantes em decorrência de eventual rompimento unilateral do presente termo ou da inexistência de estrutura adequada para a oferta de curso superior;

j) Disponibilizar 1 (um) orientador de polo, que deverá ser funcionário efetivo do Município com formação superior, preferencialmente na área de Educação, para dedicação de 40 (quarenta) horas semanais no polo (perfil anexo);

k) Realizar as matrículas dos alunos, o recolhimento, a guarda e o envio dos documentos;

l) Orientar os alunos quanto à plataforma, aos cursos e ao funcionamento da UNIVESP;

m) Imprimir e aplicar as provas;

n) Mobilizar o pessoal do polo sempre que solicitado pela UNIVESP para formação e prover seu deslocamento;

o) Manter a segurança, limpeza e conservação do polo e dos equipamentos;

p) Divulgar Processo Seletivo para tutoria na região;

q) Divulgar Processo Seletivo (Vestibular) no município e na região, bem como o Convênio ora firmado, sempre mencionando, em toda e qualquer divulgação, o Governo do Estado de São Paulo, a SDECTI e a UNIVESP.

2.2 - UNIVESP:

a) Produzir cursos e programas na modalidade EaD;

b) Realizar a coordenação dos cursos e a seleção de docentes;

c) Alocar tutores presenciais em cada polo de apoio para atendimento aos alunos dos cursos, quando previstos no projeto pedagógico;

d) Alocar tutores a distância para interação com alunos na plataforma virtual;

e) Selecionar, indicar, coordenar e supervisionar o trabalho dos tutores;

C.M. LEME
Fl 168/17 Rs 13
Cibele

f) Responsabilizar-se pelo processo seletivo (vestibular) para preenchimento das vagas;

g) Responsabilizar-se pelo registro e acompanhamento acadêmico dos alunos, em consonância com as determinações legais;

h) Responsabilizar-se por todos os atos acadêmicos relativos aos alunos matriculados;

i) Acompanhar as ações, objeto do presente Convênio, desde a implantação das turmas até a certificação ao final do(s) Curso(s).

2.3 - SDECTI:

a) Prestar, no que lhe couber e possível for, o apoio institucional para execução do objeto do presente ajuste;

b) Participar por meio de mútua e ampla colaboração nas ações de caráter técnico e específico, caso seja necessário. 3.1 - Documentação referente ao imóvel onde será instalado o polo:

3 - Estrutura Mínima do polo de apoio presencial

3.1 - Documentação referente ao imóvel onde será instalado o polo:

a. Matrícula atualizada do imóvel;

b. Se o imóvel for alugado, contrato de locação vigente (cujo objeto deverá ser compatível com o uso do espaço para atividades de apoio presencial em EAD e cujo prazo de vigência deverá ser superior ao período de duração dos cursos previstos no polo);

c. Atendimento das condições de acesso para pessoas com deficiência – Lei n° 10.098/2000, com alterações posteriores, e Decreto n° 5.296/2004 (rampas, banheiros, acessibilidade a todos os ambientes);

d. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;

e. Habite-se emitido pelo órgão municipal competente.

C.M. LEME
Pr 168/17 Rs 14
cabele

3.2 - Requisitos de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos para funcionamento do polo:

a. Laboratório de informática com 50 (cinquenta) computadores - ou notebooks- com acesso à internet:

- Configuração mínima recomendada:

- Teclado, mouse, headsets e WebCam para videoconferência;

- Processador igual ou similar a Intel I5 de 5° geração superior;

- 4 GB de memória RAM ou superior;

- Monitor superior à 15", preferencialmente 20" LCD ou LED;

- Para polos onde serão ministrados cursos de Engenharia de Produção necessário Windows 10;

- Para os demais, Windows superior ao 7 ou distribuição Linux LTS.

b. Espaço de estudos (mesas individuais e em grupo para estudos);

c. Secretaria de atendimento aos alunos, com telefone, computador com acesso à internet, impressora, scanner e 1 (um) auxiliar de secretaria;

d. 1 (um) orientador de polo, que deverá ser funcionário efetivo do Município com formação superior, preferencialmente na área de Educação, para dedicação de 40 (quarenta) horas semanais no polo;

e. 2 (duas) salas de aula em condições adequadas de conforto ambiental (ventilação, iluminação, acústica, conservação e comodidade) para as atividades do polo que acomodem 50 alunos;

f. Limpeza, manutenção e segurança do prédio e dos equipamentos do polo para o adequado funcionamento deste;

g. Wi-fi em todos os ambientes (com rede estabilizada);

h. Sala de coordenação;

i. Sanitários feminino e masculino com acessibilidade;

j. Identificação visual da UNIVESP, nos padrões fornecidos por esta;

k. Materiais de consumo (material de escritório, de limpeza);

l. Brinquedoteca (somente quando os cursos ministrados exigirem);

m. Laboratório de química (somente quando os cursos ministrados exigirem).

C.M. LEME
Fl 169/17 Rs 15

4 - Metas

1. Permissão para uso da estrutura física dos polos por parte dos estudantes da UNIVESP;

2. Desenvolvimento de Cursos, Programas e Atividades de Pesquisa e Extensão.

5 - Acompanhamento e Avaliação

O presente Plano de Trabalho será acompanhado por representantes designados pelos partícipes, responsáveis pela verificação do cumprimento das condições estabelecidas e execução do cronograma previsto para início e realização das ações indicadas.

Ao final de cada semestre letivo, a Municipalidade entregará à UNIVESP relatório circunstanciado referente à avaliação dos resultados obtidos, com a execução deste Plano de Trabalho.

6 - Fases da Execução/Cronograma

Ações	**Indicadores**	**Prazos**
Visita técnica ao polo	Verificação dos requisitos de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos para funcionamento do polo	Antes da assinatura do convênio
Início das atividades	Atendimento adequado aos alunos, segurança na aplicação de provas, guarda de documentos de forma correta, ambiente em conformidade com o Plano	1º ao 60º mês
Aula inaugural	Ministrada por Professor(a) especialmente designado(a) pela UNIVESP	No início de cada semestre letivo

C.M. LEME
Pr 168/17 Rs 16

7 - Custos

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta de dotações econômicas próprias da UNIVESP e da Municipalidade, sem transferência de recursos materiais e/ou financeiros entre os partícipes.

Leme, 11 de outubro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

A Procuradoria Jurídica
para parecer em _____

PRESIDENTE

C.M. LEME
Pr 168/17 Fls 17
Cibele

Informação de Impacto Orçamentário n° 54/2017

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE TERMO DE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP"

Informo que o projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, objetivando o desenvolvimento, à expansão e à universalização do acesso ao ensino superior público do Estado de São Paulo, conforme especifica", apenas terá impacto orçamentário, se a Prefeitura formalizar a contratação do convênio. Portanto, se houver a contratação, as informações deverão ser enviadas detalhadamente para posterior cálculo do impacto.

Leme, 16 de Outubro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

C.M. LEME
R 168/17 | Fls 18

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 122/17.

EMENTA: "Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, objetivando o desenvolvimento, à expansão e à universalização do acesso ao ensino superior público do Estado de São Paulo, conforme especifica".

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente.

O presente processo apresenta o projeto de Lei que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a UNIVESP, objetivando o desenvolvimento, à expansão e à universalização do acesso ao ensino superior público do Estado de São Paulo, conforme especifica.

É o relatório.

Passo a opinar.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, sendo sua iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 30, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

O presente projeto de Lei é legal e esta bem redigido, a espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 - PABX: (19) 3573-5600 - CEP 13610-080 - E-MAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br

C.M. LEME
R 168/17 Rs 19

Ordinária, contendo sua justificativa, conforme o disposto no artigo 30, § 3º da LOM, porém peca quanto a instrução, porém, em condições de iniciar sua tramitação pela Casa, informando ainda que acompanha mensagem do Sr. Prefeito Municipal para que o projeto tramite sob o rito da Urgência Especial, dado a urgência.

Verifica-se que referido Projeto possui informação de impacto orçamentário nº 54/2017, informando que o projeto de lei "somente terá impacto orçamentário, se a Prefeitura formalizar a contratação do convênio". Ora se tem o impacto o projeto reclama estudo e ainda, demonstra que a urgência especial não está devidamente justificada, conforme as exigências regimentais de que o pedido deve estar devidamente justificado.

Vislumbra-se ainda, que o estudo de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesa para a implementação, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não foi devidamente realizada pois, no artigo 2º do projeto em questão dispõe que o Município "assumirá fornecer e manter espaço físico, recursos humanos, equipamentos de informática e infraestrutura de unidade de ensino da municipalidade, para funcionamento dos cursos oferecidos pela UNIVESP, visando a instalação de pólos de apoio presencial para a realização de cursos de licenciatura e engenheiras na modalidade a distância (EaD)", além do contido na Minuta Termo de Convênio, cláusula segunda – das competências e plano de trabalho, Atribuições de cada partícipe – municipalidade e requisitos de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos para funcionamento do polo.

Analisa-se ainda, que a cláusula quarta – dos recursos financeiros dispõe que as despesas decorrentes deste Convênvio correrão por conta de dotações econômicas próprias da UNIVESP e da Municipalidade.

Caso seja o entendimento do Sr. Presidente encaminhar a propositura ao Plenário, este projeto precisará ser submetido ao

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 - PABX: (19) 3573-5600 - CEP 13610-080 - E-MAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br

C.M. LEME
Fl 168/17 | Rs 20
abele

crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade; Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo (art. 78, I, II, III e IV, do RI).

Para aprovação do Projeto da Lei nº 122/2017 será necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 29 da LOM.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais

S.M.J diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 16 de outubro de 2017.

Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
Procuradora Jurídica

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 - PABX: (19) 3573-5600 - CEP 13610-080 - E-MAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br

C.M. LEME
Fl 168/17 Rs 21

PROJETO DE LEI Nº 122/2017
EMENTA: Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, objetivando o desenvolvimento, à expansão e à universalização do acesso ao ensino superior público do Estado de São Paulo, conforme especifica.
AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;

COMISSÃO DE OBRAS E SEVIÇOS PÚBLICOS

e,

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER A TURISMO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, objetivando o desenvolvimento, à expansão e à universalização do acesso ao ensino superior público do Estado de São Paulo, conforme especifica.

2-) No que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos o relevante valor da proposta em questão, e ainda, o projeto é legal, está bem redigido, devidamente instruído não ofendendo a

C.M. LEME
Fl. 168/17 Rs. 12

Constituição Federal, a LOM e demais legislações, assim sendo, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação.

3-) Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, entendemos presente o interesse e a conveniência, principalmente, quanto ao seu objetivo de atividades e o ensino à distância, comprometendo a oferta de cursos superiores EAD e garantindo aos alunos o devido diploma.

4-) Diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, Comissão de Obras e Serviços Públicos e a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo por unanimidade de seus Membros é **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 16 de outubro de 2017.

Pela Comissão C. J.e R.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente

Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão O. F. e C.

Elias Eliel Ferrara
Presidente

C.M. LEME
P 168/17 Fls 23

Alexandre dos Santos Leme
Vice-Presidente

Ademir Albano Lopes
Secretário

Pela Comissão O. e S. P.

Ademir Albano Lopes
Presidente

Marimarcos Muniz Feliz
Vice-Presidente

Adenir de Jesus Pinto
Secretário

Pela Comissão S.C.L. e T.

Amarílis de Oliveira Ribeiro
Presidente

Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente

Ricardo de Moraes Canata
Secretário

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
16/8/17 | Fls 24

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
16/10/2017 20:04:25
Protocolo Nro: 3750 / 2017
Tipo Docto: Documentos Recebidos / n° 0
Data Inserção: 16/10/2017
William Carlos Zero da Silva

Os vereadores abaixo assinados, com fulcro no art. 192 e seguintes do Regimento Interno, vêm respeitosamente **requerer** a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 122/2017, de autoria do Prefeito Municipal, que "**Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, objetivando o desenvolvimento, à expansão e à universalização do acesso ao ensino superior público do Estado de São Paulo, conforme especifica".**

JUSTIFICATIVA: A urgência especial pretendida se dá em virtude do projeto celebrar convênio, onde a instituição de ensino à distância que compromete a ofertar cursos superiores EAD, garantindo aos alunos a devida diplomação.

Leme/SP, 16 de outubro de 2017.

Ademir de Almeida

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
169/17 | Rs 25
cibele

A Ordem do Dia
16 / 10 /2017
PRESIDENTE

Requerimento de Urgência Especial na tramitação do P.L. nº 122/17, aprovado por unanimidade em única votação.
Em 16 de outubro de 2017.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

A Ordem do Dia
16 / 10 /2017
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 122/17 aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votação.
Em 16 de outubro de 2017

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

C.M. LEME
Fl. 16/10/17 Rs 26

Redação Final

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 122/2017

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, objetivando o desenvolvimento, à expansão e à universalização do acesso ao ensino superior público do Estado de São Paulo, conforme especifica."

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Leme/SP, autorizado a celebrar Termo de Convênio e seus respectivos aditamentos com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, tendo por objeto o desenvolvimento, à expansão e à universalização do acesso ao ensino superior público do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - As minutas do termo de convênio e plano de trabalho constam dos Anexos I e II desta lei.

Artigo 2º - No processo de parceria para prestação de serviços, objeto do convênio, o Município assumirá fornecer e manter espaço físico, recursos humanos, equipamentos de informática e infraestrutura de unidade de ensino da municipalidade, para funcionamento dos cursos oferecidos pela UNIVESP, visando a instalação de pólos de apoio presencial para a realização de cursos de licenciatura e engenharias na modalidade a distância (EaD), conforme plano de trabalho.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de outubro de 2017

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente